

LEI Nº 344 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 219, de 20.11.2018, que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 13, incisos II e V, e art. 56, incisos IV e XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta ao parágrafo segundo do artigo 4ª da Lei Municipal nº 219, de 20.11.2018, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 4º –

§ 2º

VI – os consumidos das classes residencial, comercial, industrial e rural com intervalo de consumo de até 80 kWh/m

Art. 2º. Alterar as tabelas constantes do artigo 6º, quanto ao primeiro intervalo de consumo de cada uma delas, que passam a ter a seguinte redação:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 80	isento	
	De 81 até 100	10,00	3,50
	De 101 até 200	15,00	8,00
	De 201 até 300	15,00	16,00
	De 301 até 450	15,00	26,00
	De 451 até 650	15,00	36,00
	De 651 até 1000	15,00	64,00
	De 1001 até 2000	15,00	100,00
	Acima de 2000	15,00	150,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 80	isento	
	De 81 até 100	10,00	6,50
	De 101 até 200	15,00	10,50
	De 201 até 300	15,00	18,00
	De 301 até 450	15,00	26,00
	De 451 até 650	15,00	38,00
	De 651 até 1000	15,00	55,00
	De 1001 até 2000	15,00	100,00

	Acima de 2000	15,00	200,00
--	---------------	-------	--------

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 80	isento	
	De 81 até 100	10,00	12,00
	De 101 até 200	10,00	15,00
	De 201 até 300	15,00	20,00
	De 301 até 450	15,00	20,00
	De 451 até 650	15,00	20,00
	De 651 até 1000	15,00	100,00
	De 1001 até 2000	15,00	100,00
	Acima de 2000	15,00	100,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 80	isento	
	De 81 até 100	10,00	3,50
	De 101 até 200	10,00	6,00
	De 201 até 300	15,00	15,00
	De 301 até 450	15,00	20,00
	De 451 até 650	15,00	30,00
	De 651 até 1000	15,00	45,00
	De 1001 até 2000	15,00	100,00
	Acima de 2000	15,00	150,00

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito